



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº 493/2023

DEODÁPOLIS – MS, 24 de outubro de 2023.



Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente **Projeto de Lei Municipal nº034/2023 de 24 de outubro de 2023, em regime de urgência especial**, que “Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 034/2023

Ao Senhor
Gilberto Dias Guimarães
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 0 de 29 de Agosto de 2023, em regime de urgência especial que “ Dispõe sobre a Criação do Polo Empresarial Maria Ferreira da Silva (D. Meirinha), e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo geral o desenvolvimento do município, que será consequência do incentivo que o município pretende oferecer com a presente Lei, que tem por finalidade a instalação de novas unidades industriais e empresas comerciais e de serviços, e também a ampliação das já instaladas no Município de Deodópolis/MS.

Com a criação do Polo Empresarial Maria Ferreira da Silva (D. Meirinha), e a possibilidade de doação de lotes para que às indústrias e empresas comerciais e de serviços venham a se instalar no município, bem como que as já instaladas no município tenham a oportunidade de ter um local onde possam edificar suas sedes, ou instalar filiais e ainda ampliar, estamos avançando no sentido de alcançarmos resultados importantes como o desenvolvimento da cultura industrial e empresarial no município, propiciando o desenvolvimento social e econômico e, ainda, gerando emprego e renda.

No que concerne ao Regime de Urgência Especial proposto, assim estabelece o regimento interno desta casa:

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Artigo 133 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e do parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada; e para concessão deste regime de tramitação, será obrigatoriamente observada as seguintes normas e condições:

VI – somente poderá solicitado o regime de urgência especial para a proposição que examinada objetivamente, evidencie a necessidade preeminente e atual de sua apreciação, de tal sorte que, não sendo desde logo apreciada, perda a sua oportunidade ou eficácia, causando prejuízos a comunidade e/ou ao município.

Entendemos ser perfeitamente possível a aplicação do rito proposto, haja vista trata-se de um projeto sem maiores complexidades, que objetiva tão somente ampliar o perímetro urbano do município, para possibilitar a implantação do Parque de Exposições e o grande projeto de desenvolvimento econômico do município, através das doações de terrenos para instalações comerciais e industriais.

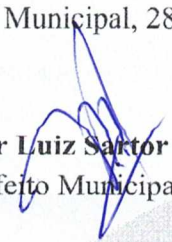
A urgência dar-se-á, em razão de que, após tal projeto ter sido aprovado e sancionado, será levado a registro junto ao cartório de Registro de Imóveis, que tem a seu favor, o prazo de 30 dias para registro e que, somente após este trâmite é que será possível a apresentação de um novo projeto de lei, que carecerá de maiores debates, onde se criará os regramentos, critérios e condições para efetivar tais doações.

Isto tudo, e considerando que o final do ano se aproxima, e que das sessões legislativas, duas delas são reservadas a votação da peça orçamentária, corremos contra o tempo para implementar esses importantes projetos ainda este ano, daí a necessidade da solicitação o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Com tais considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência – urgentíssima.**

Reafirmo, na oportunidade, meus votos de elevado apreço e consideração, e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2023.


Valdir Luiz Saktor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica considerada área urbana o **Lote Rural Nº 029 da Quadra nº 077, situado na 12ª Linha, lado poente, Município de Deodápolis, com área de 22,00 ha (vinte e dois hectares) com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº. 596, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis.**

Parágrafo único. Fica a área demarcada de 14,00 ha (quatorze hectares) destinada a instalação do Polo Empresarial, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A utilização do imóvel para fins urbanos, fica condicionado à obediência às normas impostas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no que diz respeito às Leis Ambientais, áreas de reserva legal e de preservação permanente.

Art. 3º Fica o remanescente da área 08,00 ha (oito hectares) desafetado para a instalação do Parque de Exposição Municipal.

Parágrafo único. Fica definida e aprovada a área de 08,00 ha (oito hectares) destinada para instalação do Parque de Exposição Municipal, discriminada no mapa constante no anexo I desta lei como Área Especial de Interesse Cultural e Lazer – AEICL no Município de Deodápolis-MS, tendo em vista as características peculiares, as condições climáticas permitindo atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 063

Em 26 de 10 de 2023

Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de


em 31 de 10 de 2023

_____ receber o devido PARECER



Presidente

Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

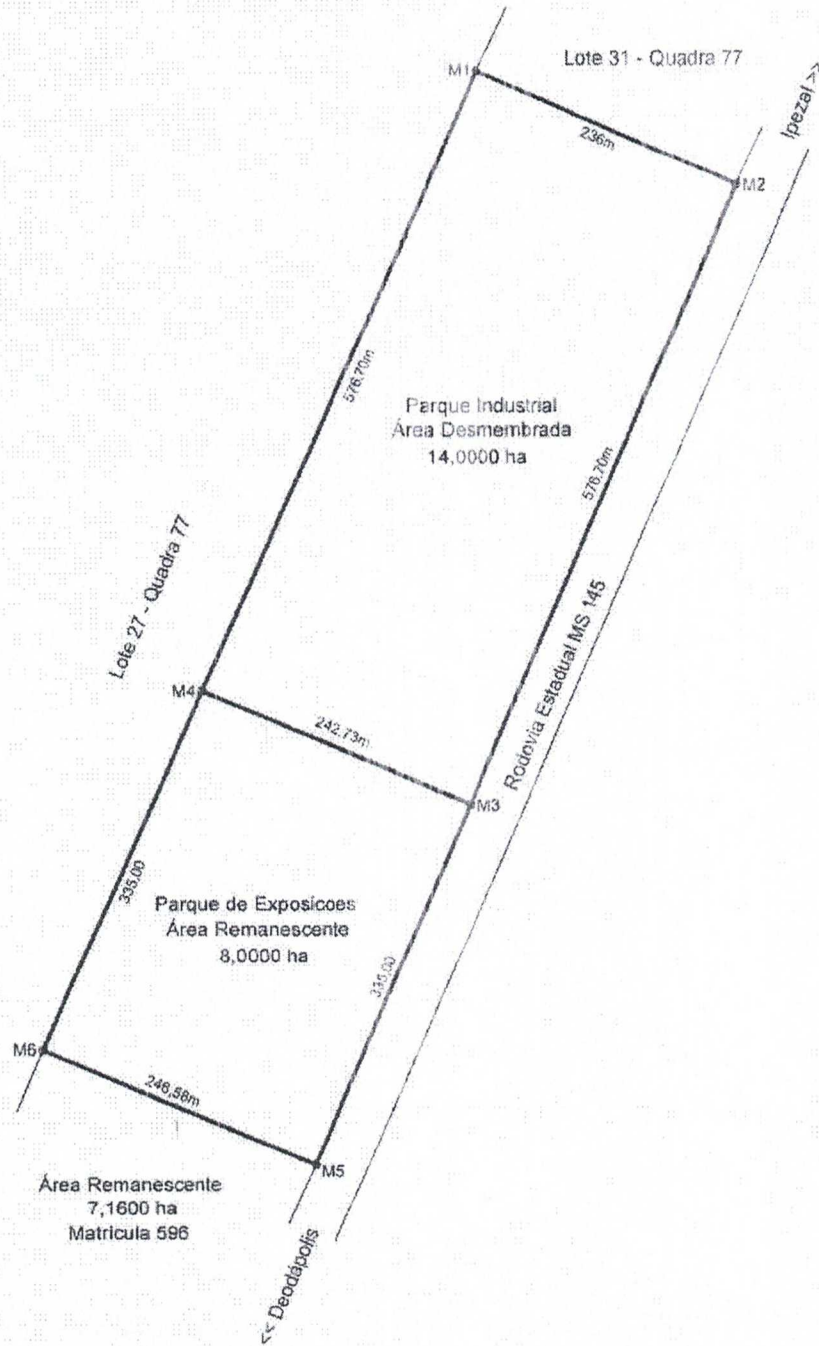
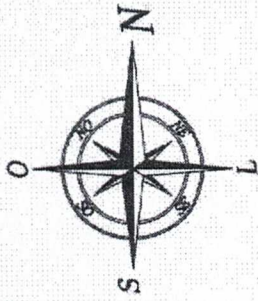
em 31 de 10 de 2023



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PLANTA DO LOTE - ÁREA DESMEMBRADA e REMANESCENTE



Finalidade:

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

Imóvel:

Parte do Lote 29 - Quadra 77 - 12ª Linha Poente - Deodápolis-MS

Proprietário da Área Desmembrada:

Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Proprietários da Área Remanescente:

Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Área Desmembrada:

14,0000 ha

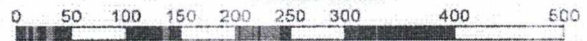
Área Remanescente:

8,0000 ha

Área Total da Matrícula:

22,0000 ha

Escala Gráfica:



Marcos Chamorro
Agrimensor
CFTA 48047554115-MS
TRT BR20230704790



T.R.T. n.º:

BR20230704790

Escala:

1/50

Data:

01/08/2022

Desenho:



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Propriedade: **ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE RURAL 29 – QUADRA 77**

Local: **ESTRADA DA 12ª LINHA POENTE e RODOVIA ESTADUAL MS 145**

Município: **DEODÁPOLIS-MS**

Área: **14,0000 ha**

Perímetro: **1.632,13m**

DESCRIÇÃO do ROTEIRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.537.280,804 m** e **E 792.995,161 m**, situado no limite do Lote Rural 27 da Quadra 77 com o Lote Rural 31 da Quadra 77, deste segue confrontando o Lote Rural 31 da Quadra 77 com os seguintes azimutes e distâncias: **113°22'41"** e **236,00 m** até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 7.537.187,119 m** e **E 793.211,882 m**; situado no limite do Lote Rural 31 da Quadra 77 com a Rodovia Estadual MS 145, deste, segue confrontando a Rodovia Estadual MS 145 com os seguintes azimutes e distâncias: **203°03'17"** e **576,70 m** até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.536.656,472 m** e **E 792.986,036 m**; situado no limite com a Area Remanescente desse mesmo imóvel (Parque de Exposições), deste, segue confrontando Area Remanescente desse mesmo imóvel (Parque de Exposições) com os seguintes azimutes e distâncias: **293°22'41"** e **242,73 m** até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.536.752,785 m** e **E 792.763,235 m**, situado no limite com o Lote Rural 27 da Quadra 77, deste segue confrontando o Lote Rural 27 da Quadra 77 com os seguintes azimutes e distâncias: **23°42'47"** e **576,70 m** até o vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.537.280,804 m** e **E 792.995,161 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', Fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Deodápolis/MS, terça feira, 01 de Agosto de 2023

Marcos Chamorro
Resp. Técnico
Cfta: 48047554115-MS
TRT: BR20230704790



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Propriedade: **ÁREA REMANESCENTE DO LOTE RURAL 29 – QUADRA 77**

Local: **ESTRADA DA 12ª LINHA POENTE e RODOVIA ESTADUAL MS 145**

Município: **DEODÁPOLIS-MS**

Área: **8,0000 ha**

Perímetro: **1.159,31 m**

DESCRIÇÃO do ROTEIRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.536.752,785 m** e **E 792.763,235 m**, situado no limite do Lote Rural 27 da Quadra 77 com a Area Desmembrada desse mesmo imóvel (Parque Industrial), deste segue confrontando a Area Desmembrada desse mesmo imóvel (Parque Industrial) com os seguintes azimutes e distancias: **13°22'41"** e **242,73 m** até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.536.656,472 m** e **E 792.986,036 m**, situado no limite com a Rodovia Estadual MS 145, deste segue confrontando a Rodovia Estadual MS 145 com os seguintes azimutes e distancias: **203°03'17"** e **335,01 m** até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 7.536.348,223 m** e **E 792.854,844 m**; situado no Limite com a Area desmembrada desse mesmo imóvel (Area Remanescente) com os seguintes azimutes e distancias: **293°22'41"** e **246,58 m** até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 7.536.446,063 m** e **E 792.628,511 m**; situado no limite com o Lote Rural 27 da Quadra 77, deste, segue confrontando o Lote Rural 27 da Quadra 77 com os seguintes azimutes e distancias: **23°42'47"** e **335,01 m** até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.536.752,785 m** e **E 792.763,235 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', Fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Deodápolis/MS, terça feira, 01 de Agosto de 2023

Marcos Chamorro

Resp. Técnico

Cfta: 48047554115-MS

TRT: BR BR20230704790



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFTA

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20230704790

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS CHAMORRO

Título profissional: TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRIMENSURA

Registro CFTA: 48047554115

2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Deodapolis

AVENIDA Francisco Alves da Silva

Complemento:

Cidade: DEODÁPOLIS

País: Brasil

Telefone: (67) 3448-1925

Contrato: 073/2023

Valor: R\$ 2.400,00

Ação Institucional: NENHUM

Bairro: Jardim Deodapolis

UF: MS

CPF/CNPJ: 03.903.176/0001-41

Nº: 443

CEP: 79790000

Email: contato@deodapolis.ms.gov.br

Celebrado em: 25/04/2023

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Deodapolis

QUADRA Lote Rural 29 - Quadra 71

Complemento:

Cidade: DEODÁPOLIS

Telefone: (67) 3448-1925

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°16'34.87"S Longitude: 54°10'6.06"W

Data de Início: 02/05/2023

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Bairro: Zona Rural

UF: MS

CPF/CNPJ: 03.903.176/0001-41

Nº: 29

CEP: 79790000

Email: contato@deodapolis.ms.gov.br

Previsão de término: 31/12/2023

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > AGRIMENSURA LEGAL -> DE AGRIMENSURA LEGAL ->
#CM775 - PARA AÇÃO DE DESMEMBRAMENTO

Quantidade

Unidade

22.0000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Desmembramento de uma área de 22ha do Lote Rural 29 da Quadra 77. Para fins de aquisição por parte do Município de Deodapolis-MS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: MARCOS CHAMORRO - CPF: 480.475.541-15

Local

data

Contratante: Prefeitura Municipal de Deodapolis - CNPJ: 03.903.176/0001-41

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 40,00

Pago em: 14/07/2023

Nosso Número: 6202747853

A validade deste TRT pode ser verificada em: <http://corporativo.sirag.org.br/publico/>, com a chave: kWxZ5
Impresso em: 01/08/2023 às 15:52:07 por: ip: 192.168.100.1

www.cfta.org.br

atendimento@cfta.org.br

Tel: 0600 121 9699

CFTA
Conselho Federal dos Técnicos
Agrícolas





Cartório Lagoa Bonita

Raphael Gondim

TABELIAO

Livro de Escrituras n.º 32

Folha nº 076 - Frente

PÚBLICA ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

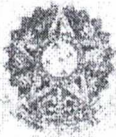
Saibam quantos esta Pública Escritura de desapropriação amigável para instalação do Polo Empresarial virem ou dela conhecimentos tiverem, que aos Vinte dias do mês Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (20/06/2023), da era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, neste Cartório Lagoa Bonita-Serviço Notarial e de Registro Civil, sito à Avenida Jacinto Honório Leite, 562, Distrito de Lagoa Bonita, Município e Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul; compareceram partes entre si combinadas e contratadas a saber: **Proprietários Outorgantes Desapropriados: JOSÉ JORGE DA SILVA**, brasileiro, aposentado, portador da CIRG n. 036638 SSP/MS e CPF/MF n. 174.318.831-53 e sua esposa **NAIR DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CIRG n. 474.747 SSP/MS e CPF/MF n. 765.300.271-49, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, (nos termos da certidão de casamento expedida há menos de 90 dias, me apresentada), residentes e domiciliados na Rua Pedro Augusto de Oliveira, 963, em Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul; e, de outro lado, como **Outorgado Desapropriante: MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG n. 001318154 - SSP/MS e CPF/MF n. 312.958.780-20, residente e domiciliado à Avenida Osmir de Andrade, 90, em Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul. Todos Conhecidos e Reconhecidos pelo próprio de mim Tabelião Oficial, do que dou fé. Que tem entre si justa e acertada a desapropriação do bem adiante descrito e caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber: E, pela Outorgante Expropriada me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus reais, pessoais e fiscais, inclusive hipotecas, mesmos as legais, são legítimos proprietários e possuidora da seguinte imóvel: E pelos proprietários outorgantes DESAPROPRIANDOS, referido me foi dito, que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, sem ônus de qualquer natureza, **DO OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO:** Que o bem objeto da presente desapropriação da fração de Área de terras medindo **22,0ha (vinte e dois hectares)**, do **LOTE RURAL N. 29 (VINTE E NOVE) DA QUADRA N. 77 (SETENTA E SETE)**, devidamente registrado a margem da matrícula 596, do CRI da Comarca de Deodópolis, sendo parte ideal do imóvel com terras medindo **29,0 ha 1.600,00m² (vinte e nove hectares e mil e seiscentos metros quadrados)**, localizado na 12ª Linha, lado poente, Município de Deodópolis, neste Estado. Dentro dos seguintes limites e confrontações: Considerando-se como ponto inicial o marco 0=4, situado à margem da Estrada 12ª linha, e servindo de divisa entre este lote e a Estrada Travessão Glória de Dourados, segue-se no rumo de 67º16'NW e à distância de 250 metros, confrontando neste alinhamento com a mesma Estrada 12ª linha, até encontrar o marco 1; deste marco, com o rumo de 22º44'NE e a distância de 1.200 metros, confrontando com o lote 27 da quadra nº 77, chega-se ao marco 2; deste marco, com o rumo de 67º16'SE e a distancia de 230 metros, confrontando neste alinhamento com o lote nº 31 da quadra nº 77, chega-se ao marco 3;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



deste marco, no rumo de 22º05'SW e a distância de 1.200 metros, confrontando neste alinhamento com a Estrada Travessão de Glória de Dourados, até encontrar o marco 0=4, ponto inicial do presente roteiro". CCIR sob o nº 913.189.012.327-9 – área total: 29,1; módulo fiscal: 30,0; fração mínima de parcelamento 25,0; nº de módulos fiscais: 0,97.

Registro anterior: imóvel adquirido de José Raul de Oliveira, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as fls 15, do livro 19, das notas do cartório de registro civil desta cidade, aos 22-05-1986, pelo valor de Cz\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos cruzados). A **ÁREA DESAPROPRIADA** acima mencionada foi declarada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 5º c/c 8º inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, e ainda, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e com amparo no disposto do artigo 5º, alínea "i" e a competência estabelecida no art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores, que considera de utilidade pública para fins de desapropriação, bem destinado para implantação do Polo Empresarial e conforme Decreto nº 070, datado 03.05.2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 03.05.2023, referido imóvel ficou declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado à implantação do Polo Empresarial; Os Proprietários Outorgantes DESAPROPRIADOS, acima qualificados, se declaram senhores e legítimos possuidores do bem acima descrito e caracterizado, possuindo-o inteiramente livre, legal e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quites de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data. **DO PREÇO:** A fração da área desapropriada foi submetida à avaliação da Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda pela Prefeitura Municipal de Deodápolis, ambas, atribuíram à área desapropriada o valor **R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais)**, o qual concordam os Proprietários Outorgantes DESAPROPRIADOS em receber, no ato da assinatura da presente escritura, a título de indenização pela desapropriação sofrida, confessando nada ter a reclamar quanto à mesma, a qualquer título, no presente e no futuro. A área é adquirida através dos recursos do convênio 32.789/2023, Processo 71/041.873/2022, parceira SEMADESC e Município de Deodápolis/MS; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da indenização supra fora feito em 01 (uma) única parcela na data da assinatura da presente escritura, confessando os Proprietários Outorgantes DESAPROPRIADOS nada ter a reclamar quanto à mesma, a qualquer título, no presente e no futuro. **DA POSSE:** Com a assinatura do presente instrumento a DESAPROPRIANTE fica investido na posse plena da área desapropriada, podendo dela usar e dar a ela a destinação objetivada pelo decreto desapropriatório. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS PROPRIETÁRIOS OUTORGANTES DESAPROPRIADOS se comprometem a outorgar a competente escritura pública de desapropriação amigável ao DESAPROPRIANTE, nas condições expressadas no presente, sob pena de não o fazendo dar motivo a desapropriação e ou adjudicação compulsória para integrá-lo no domínio da área, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficará a cargo da DESAPROPRIANTE o pagamento do ITBI incidente



Cartório Lagoa Bonita

Raphael Gondim
TABELIAO

Livro de Escrituras n.º 32

Folha nº 077 - Frente

sobre a transmissão da área desapropriada, bem como as despesas com emolumentos e taxas de transferência junto ao Cartório de Registro Imobiliário e/ou Isenção e imunidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a cargo do DESAPROPRIADOS quaisquer encargos e ônus por ventura incidentes até o momento sobre a área desapropriada, correndo por conta do DESAPROPRIANTE os de ora em diante. **DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento. Pelo **OUTORGADO DESAPROPRIANTE**, na pessoa de seu representante legal, me foi dito que aceita a presente desapropriação e esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida. **DA EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO:** as partes solicitam ao Ilmo oficial do SRI desta Cidade e Comarca que proceda com as anotações e averbações necessárias para a extinção de condomínio do presente imóvel, já descrito acima, nos seguintes termos: **EXTINÇÃO N. 1: ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE RURAL 29 (VINTE E NOVE) DA QUADRA 77 (SETENTA E SETE)**, localizado na estrada da 12ª linha poente e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

rodovia estadual MS 145, neste município de Deodópolis-MS, com área de **22,000há (Vinte e dois hectares)**. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N: 7.537.280,804m e E: 792.995,161m, situado no limite com o Lote Rural 31 da Quadra 77, deste, segue confrontado o Lote Rural 31 da Quadra 77 com os seguintes azimutes e distâncias: 113°22'41" e 236,00m até o vértice M2 de coordenadas N: 7.537.187,119m e E: 793.211,882m; situado no limite com a Rodovia Estadual MS 145, deste, segue confrontado a Rodovia Estadual MS 145 com o os seguintes azimutes e distâncias: 203°03'17" e 911,70m; até o vértice M3 de coordenadas N: 7.536.348,223m e E: 792.854,844m; situado no limite da Área Remanescente do mesmo imóvel, deste segue confrontando com Área Remanescente do mesmo imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 293°22'41" e 246,58m; até o vértice M4 de coordenadas N: 7.536.446,063m e E: 792.628,511m; situado no limite do Lote Rural 27 da Quadra 77, deste segue confrontando com Lote Rural 27 da Quadra 77 com os seguintes azimutes e distâncias: 23°42'47" e 911,70m; até o vértice M1 de coordenadas N: 7.537.280,804m e E: 792.995,161m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central n° 57°00', Fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **O presente imóvel pertencerá ao MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS**, imóvel Avaliado em R\$ 1.327.846,36 (Um milhão e trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

EXTINÇÃO N. 2: ÁREA REMANESCENTE DO LOTE RURAL 29 (VINTE E NOVE) DA QUADRA 77 (SETENTA E SETE), localizado na estrada da 12ª linha poente e rodovia estadual MS 145, neste município de Deodópolis-MS, com área de **7, há 1.600m² (SETE HECTARES E UM MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS)**. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6, de coordenadas N: 7.536.446,063m e E: 792.628,511m situado no limite com o Lote Rural 29 da Quadra 77 Área remanescente do mesmo imóvel, deste, segue confrontando com Lote Rural 29 da Quadra 77



Área remanescente do mesmo imóvel os seguintes azimutes e distâncias: 113°22'41" e 246,58 até o vértice M3 de coordenadas N: 7.536.348,223m e E: 792.854,844m; situado no limite com a Rodovia Estadual MS 145, deste, segue confrontando com Rodovia Estadual MS 145, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°03'17" e 288,30; até o vértice M4 de coordenadas N: 7.536.082,323m e E: 792.741,676m; situado no limite com a Estrada da 12ª Linha Poente, deste, segue confrontando com Estrada da 12ª Linha Poente; com os seguintes azimutes e distâncias: 293°04'25" e 250m; até o vértice M5 de coordenadas N: 7.536.180,264m e E: 792.511,762m; situado no limite com o Lote Rural 27 da Quadra 77, deste, segue confrontando com Lote Rural 27 da Quadra 77; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°42'47" e 290,31m; até o vértice M6 de coordenadas 7.536.446,063m e 792.628,511m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central n° 57°00', Fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **O presente imóvel pertencerá a JOSÉ JORGE DA SILVA e NAIR DE SOUZA SILVA**, imóvel Avaliado em R\$ 432.153,63 (Quatrocentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos). **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** me apresentam os seguintes documentos de impostos pagos e certidões: **1ª)** ITBI (imunidade) esperando a certidão da prefeitura; **2ª)** Certidão Negativa de Débito Municipal, sob n. CWOBJYOL9M87GSM1 emitida em 07/07/2023 válida até 07/08/2023; **3ª)** Certidão Negativa de ônus expedida pelo CRI desta Comarca; **TJMS:** Certidão Negativa de Ação Cível expedida pela internet, em nome dos desapropriados, sob n. 2023/000003513119 e 2023/000003513169, em 09/06/2023; **JFMS:** Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, em nome dos desapropriados, expedida pela Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul, sob n. 2023/000003513119 e 2023/000003513169, 2023/000003514733 e 2023/000003514602 em 09/06/2023; **TST:** CNDTs expedidas pela internet; **TRT/MS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da 24ª Região, 1ª e 2ª Instâncias; **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Certidão Negativa Código Hash n. **2c31.4442.60f1.7387.f76c.22ff.204f.5ae4.1659.1189** e **93fa.f7f5.d5ac.4987.2bb4.a8a8.f4b5.b429.95fb.4b20**, emitida em 20/06/2023. Que demais documentos necessariamente exigidos por lei, serão apresentados por ocasião do registro da presente escritura no competente Serviço Registral de Imóveis, isentando esta serventia de quaisquer dúvidas ou contestações decorrentes. (As certidões exigidas pela Lei nº 7.433 foram expedidas e ficam no arquivo deste Cartório, pasta n. 091 sob n. 029/2016). Pelos Vendedores, foi dito que não estão sujeitos ao artigo 142 da Lei 3.807/60 por não serem empregadores. As partes requerem e autorizam o Oficial do SRI, competente a proceder toda e qualquer averbação que necessário for para efetuar o registro da presente escritura. Será emitida DOI. A pedido das partes contratantes digitando-lhes lavrei esta, a qual, lida em voz alta, achada conforme outorgaram aceitaram e assinam. Os arquivos desta escritura ficam arquivados no Livro 32, folhas 76/78. A pedido das partes lavrei esta Escritura, a qual feita e



Cartório Lagoa Bonita

Raphael Gondim
TABELIÃO

Livro de Escrituras n.º 32

Folha nº 078 - Frente

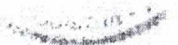
Ihes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam, dizendo, ainda, que dispensam a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias ao presente ato, na forma do disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Raphael Raphael Gondim Machado Lima, tabelião, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Nada mais. Trasladada em seguida. EMOLUMENTOS: (isento). Selo de Autenticidade: AAK21241-201-IGB. Consulta do Selo: www.tjms.jus.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Raphael

Raphael Gondim Machado Lima
Tabelião Titular







CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 034 de 24 de outubro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Deodápolis/MS, passando o Lote Rural nº 029 da quadra nº 077, situado na 12ª linha ponte, Município de Deodápolis/MS, com área de 22,00ha (vinte e dois hectares) com limites e confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 569 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis, como área urbana.

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Município, especialmente sobre:

[...]

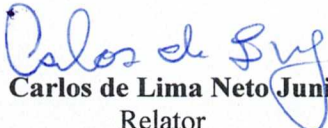
II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

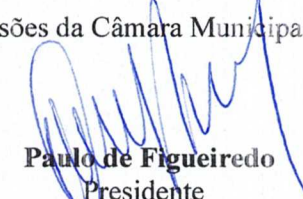
Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

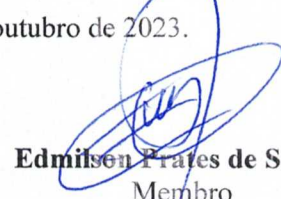
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 034 de 24 de outubro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de outubro de 2023.


Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson Feres de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 034 de 24 de outubro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Deodápolis/MS, passando o Lote Rural nº 029 da quadra nº 077, situado na 12ª linha ponte, Município de Deodápolis/MS, com área de 22,00ha (vinte e dois hectares) com limites e confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 569 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis, como área urbana.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Assim, considerando que o projeto não aumentará os gastos do Município, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 034 de 24 de outubro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.


É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de outubro de 2023.

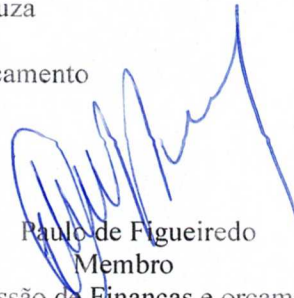

Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 034 de 24 de outubro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”*.

II- Conclusões do Relator

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Deodápolis/MS, passando o Lote Rural nº 029 da quadra nº 077, situado na 12ª linha poente, Município de Deodápolis/MS, com área de 22,00ha (vinte e dois hectares) com limites e confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 569 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis, como área urbana.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

Portanto, dentro das competências do Município.

Além disso, foi realizada audiência pública no dia 06 de outubro de 2023, no auditório do paço municipal, oportunizando a população participar ativamente da alteração do plano diretor.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04
E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A audiência pública, não é um mero convite, mas sim, um instituto de participação administrativa aberta aos indivíduos e grupos sociais, e tem como funções apresentar informações, à matéria objeto de deliberação pelo Poder Público, bem como oportunizar comunidade interessada e que será diretamente atingida pela decisão administrativa, de emitir suas opiniões e apresentar alternativas, possibilitando a influir de forma substancial na tomada da decisão Administrativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre a participação popular no planejamento municipal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 213. A política urbana, a ser formulada em conjunto pelo Estado e pelos Municípios, e executada por estes, estabelecerá as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e assegurarão: (redação dada pela EC nº 11, de 10 de dezembro de 1997, publicada no D.O. nº 4.680, de 22 de dezembro de 1997, página 53)

IV - a participação das respectivas entidades da sociedade civil no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; (redação dada pela EC nº 11, de 10 de dezembro de 1997, publicada no D.O. nº 4.680, de 22 de dezembro de 1997, página 53)

Oportuno destacar, também, o Estatuto da Cidade Lei 10257/01:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04

E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br

Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O princípio constitucional da participação popular no planejamento urbano estabelecido no artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, concretizado no art. 40 § 4º I e art. 43 II do Estatuto da Cidade, prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, sendo indispensável que sejam viabilizados à população os meios de poder interagir no processo material indelével à convicção do legislador no ato gerador da norma, sob o risco de ferimento ao princípio constitucional da participação popular no planejamento urbano.

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, e tendo em vista que a instalação do Polo Empresarial fomentará o comércio local e a criação de vagas de empregos, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 034/2023 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de outubro de 2023.



JUSSARA VANDERLEI
Relatora


Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,



DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos



FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos